POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

2026

Arbor Gestão de Recursos Ltda.

Versão vigente: 2026
Versão anterior: 2025

OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer os procedimentos e controles internos que devem ser adotados pela Arbor para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) em operações envolvendo os fundos sob gestão da Sociedade e contrapartes de operações por eles realizadas, sempre que possível a sua identificação, em especial aquelas que sejam realizadas fora do ambiente de bolsa.

A Sociedade não desempenha a atividade de distribuição dos fundos de investimento sob gestão, nem possui sob gestão fundos exclusivos ou carteiras administradas, de modo que não são aplicáveis às suas rotinas internas os controles de prevenção à lavagem de dinheiro inerentes aos investidores dos fundos sob gestão. Sem prejuízo, caso a Sociedade tenha ciência de qualquer situação atípica, a Equipe de Compliance e PLD verificará a pertinência de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições distribuidoras, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso, permitindo que o eventual reporte às autoridades seja realizado da forma mais completa possível.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

Esta Política aplica-se aos colaboradores da Sociedade, assim definidos no Código de Ética e Conduta da Sociedade, em especial àqueles atuantes junto à equipe de Compliance e PLD.

GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

O Diretor e a Equipe de Compliance e Risco são responsáveis pela implementação e manutenção desta Política, cabendo a eles:

- Implementar e manter programa de PLD/FTP compatível com o porte e operações da Arbor;
- Assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;
- Supervisionar o cumprimento das normas relacionadas à PLD/FTP;
- Coordenar a seleção, monitoramento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, com o objetivo de monitorar o eventual reporte de operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo envolvendo os fundos sob gestão;
- Avaliar novos produtos e serviços sob a ótica de PLD/FTP;
- Avaliar e reportar operações suspeitas ao COAF;
- Conduzir a avaliação interna de risco;
- Manutenção do Programa de Treinamento.

Por sua vez, compete à Equipe de Compliance e PLD a execução dos procedimentos definidos nesta Política, reportando ao Diretor de PLD qualquer indício de ocorrência de crime.

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

Os profissionais alocados na Área de Compliance e PLD possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade, reportando-se diretamente à Diretoria. Tais profissionais possuem amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas às atividades sociais, incluindo operações realizadas, produtos, contrapartes, prestadores de serviço e demais colaboradores da Sociedade, de forma a permitir o gerenciamento do risco de que trata esta Política.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Arbor realiza avaliação interna de risco para identificar e mensurar os riscos inerentes à atividade desempenhada pela gestora, prestadores de serviços dos fundos sob gestão, parceiros, colaboradores e produtos sob gestão:

Critérios para Classificação de Riscos de Contrapartes, Parceiros e Prestadores de Serviço

As contrapartes, parceiros e os prestadores de serviço relevantes para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros são classificados como de ALTO RISCO caso apresentem qualquer das seguintes características:

(i) Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco e/ou investidores não-residentes. Para tanto, a Equipe de Compliance e PLD acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção;

(ii) Tipos de atividade: são consideradas de alto risco atividades relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações imobiliárias, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen;

(iii) Condenados em processo judicial relativo a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;

(iv) Não houver possibilidade ou documentos que permitam a identificação do beneficiário final ou, ainda, apresentem informações com consideráveis inconsistências.

Relacionamentos de MÉDIO RISCO são aqueles que apresentam qualquer tipo de vínculo com pessoas considerados de ALTO RISCO. E, por fim, relacionamentos de BAIXO RISCO são todos os demais.

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

A mesma classificação de risco e rotinas serão implementadas em relação aos investidores de fundos de investimento exclusivos e/ou restritos geridos pela Sociedade.

Cadastro – Identificação de Beneficiários Finais

A Sociedade deve efetuar e manter um cadastro de todas as contrapartes identificáveis, parceiros e prestadores de serviços relevantes, atualizando-o, no máximo:

(i) a cada 1 (um) ano para aqueles classificados como de ALTO RISCO;
(ii) a cada 3 (três) anos para aquelas classificados como MÉDIO RISCO; e
(iii) a cada 5 (cinco) anos para aqueles classificados como BAIXO RISCO.

A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas, logs de sistemas, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

Compete à Equipe de Compliance e PLD a verificação das informações fornecidas pelas contrapartes, parceiros e prestadores de serviço no Formulário Cadastral a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

As informações cadastrais de pessoa jurídica, inclusive fundos de investimento, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma. Para tanto, define-se que o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação.

Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação, a Sociedade deverá implementar um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco, análise criteriosa com vistas à verificação das necessidades de comunicação ao COAF e avaliação do Diretor de Risco, Compliance e PLD, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento.

Know Your Client (KYC)

A atividade de Know Your Client é de responsabilidade das instituições contratadas para realizar a distribuição das cotas dos Fundos, as quais possuem relacionamento direto com os investidores.

Os fundos geridos pela Sociedade contam com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de Cadastro, Know Your Client, Suitability e de prevenção à lavagem de dinheiro próprias.

Listas Restritivas

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

Para fins do processo de identificação e conhecimento de contrapartes que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá à Equipe de Compliance e PLD realizar consultas em listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

(i) Ferramenta de pesquisa Google;
(ii) Situação cadastral na Receita Federal;
(iii) Ferramenta de pesquisa Jusbrasil;
(iv) OFAC Sanctions List.

Tais verificações são aplicadas, ainda, no processo de seleção e contratação de prestadores de serviços relevantes para a atividade de gestão, parceiros e colaboradores.

Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, inclusive decorrentes de mudança repentina no padrão econômico do colaborador, parceiro ou prestador de serviço, caberá à Diretoria a avaliação dos riscos de manutenção do profissional nos quadros da Sociedade ou de relação comercial, solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

A Sociedade deverá exigir dos prestadores de serviços relevantes para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros que estes possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

Aceitação, Recusa e Veto de Relacionamentos

Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas no transcorrer dos procedimentos supramencionados, a Diretoria deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do relacionamento em questão. Relacionamentos classificados como de alto risco na forma desta Política serão automaticamente reportados à Diretoria.

A avaliação quanto à aceitação ou recusa de determinado relacionamento será realizada pela Diretoria da Sociedade, cabendo ao Diretor de PLD o poder de veto. Em caso de recusa, o interessado deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

Definição de Critérios para Classificação de Riscos de Produtos

A Sociedade é gestora de fundos de investimento em ações e fundo de investimento em participação. Na medida em que as operações realizadas pelos fundos sob gestão ocorrem em ambiente regulado, o risco de envolvimento do fundo em operações com o objetivo de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é MÉDIO.

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

Os fundos sob gestão da Sociedade são distribuídos por instituições integrantes do sistema de distribuição, as quais possuem políticas próprias para prevenção â lavagem de dinheiro, sendo analisadas e classificadas pela Sociedade de acordo com a metodologia de Abordagem Baseada em Risco para classificação de risco supra descrita.

MONITORAMENTO E ANÁLISE DE CONTRAPARTES

Sem prejuízo, e a fim de complementar as informações obtidas através das fontes supramencionadas, compete à Equipe de Compliance e PLD adotar as seguintes medidas mitigadoras da utilização da Sociedade para fins da lavagem de dinheiro:

(i) monitorar as visitas de diligência realizadas em instituições que figurem como contraparte de operações praticadas pelos fundos sob gestão, quando aplicável e sempre que possível a sua identificação, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, identificação do seu mercado de atuação, origem e destinação dos recursos, sua capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, estrutura societária, bem como o compromisso da instituição com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;

(ii) verificar o efetivo monitoramento da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira das classes dos fundos de investimento sob gestão. No caso de ativos ilíquidos, a análise do preço ocorrerá através da observância das métricas de avaliação econômica usualmente praticadas no mercado, tais como valor patrimonial e múltiplo do EBITDA;

(iii) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

A Arbor mantém processos de monitoramento contínuo que visam identificar:

(i) Situações derivadas do processo de identificação da contraparte, tais como:

a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
c) situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;
d) no caso de pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por contrapartes com o mesmo perfil;

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

(ii) Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil da contraparte ou de seu representante, com o seu porte e o objeto social;
g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente;
i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome da contraparte; e
k) operações realizadas fora de preço de mercado;

(iii) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU;
b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo; e

(iv) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

(v) outras hipóteses que, a critério da Sociedade configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

As operações ou situações mencionadas no item acima compreendem:

(i) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco;
(ii) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todos os documentos, informações e registros relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, nos servidores da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e devem permitir:

(i) a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos definidos nesta Política, assim como as informações obtidas no processo de identificação das contrapartes, considerando em especial:

a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia; e

(ii) as tempestivas análises e comunicações de que trata esta Política.

Os sistemas eletrônicos utilizados pela Sociedade devem: (i) possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações; e (ii) cumprir integralmente as disposições normativas a respeito do cadastro.

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

DA COMUNICAÇÃO

O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Sociedade de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada, acerca de todas as situações ou operações, ou propostas de operação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Sociedade tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado com as seguintes informações:

(i) a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
(ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
(iii) descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
(iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
(v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF nos termos do item 7.1. acima, a Sociedade deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

Em caso de recebimento de ordem judicial, a Sociedade deverá encaminhá-la imediatamente à instituição administradora ou intermediária, conforme o caso, para que seja providenciado bloqueio dos bens identificados. Na mesma linha, a Sociedade deverá encaminhar imediatamente à instituição administradora ou intermediária as medidas definidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou as designações que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de investidores dos fundos sob gestão que eventualmente vier a receber.

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

A CVM, o COAF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ser comunicados sobre a indisponibilidade decretada pelo CSNU, bem como sobre eventuais tentativas de transferência de ativos indisponíveis pelos seus titulares.

Caso deixe de dar cumprimento às medidas do CSNU, a Sociedade deverá comunicar a CVM e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

TREINAMENTO

A Arbor mantém programa de treinamento anual coordenado pelo Diretor de Compliance e PLD sobre as rotinas e princípios apresentados nesta Política para todos os colaboradores.
Os treinamentos abordam:

- Conceitos de LD/FTP;
- Legislação e regulamentação aplicável;
- Políticas e procedimentos internos;
- Identificação de operações suspeitas;
- Responsabilidades individuais.

CONTROLES INTERNOS

A Sociedade conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas nesta Política, estão previstas no Manual de Compliance.

O Diretor de PLD deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco, até o último dia útil do mês de abril, contendo:

(i) identificação e análise das situações de risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
(ii) análise da atuação de parceiros e prestadores de serviço;
(iii) tabela relativa ao ano anterior contendo o número de operações ou situações atípicas identificadas, número de análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa ao COAF, se for o caso;
(iv) medidas adotadas para identificação e conhecimento de contrapartes e beneficiários finais;
(v) apresentação de indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, incluindo a tempestividade da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
(vi) recomendações, se for o caso, visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido tratados, incluindo as possíveis alterações nesta Política, aprimoramento dos controles internos com definição de cronogramas de saneamento;
(vii) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

Este Relatório pode ser elaborado de forma individualizada ou em conjunto com o Relatório de Conformidade de que trata o art. 25 da Resolução CVM nº 21/2021.

A Sociedade monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade expedidas pelo CSNU, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

Esta Política deve ser revisada a cada 2 (dois) anos ou quando houver alteração relevante na legislação. Eventuais comunicações para a Área de Compliance devem ser enviadas para backoffice@arborcapital.com.br.

A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.